



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em questão verificamos que trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação, cujo o procedimento de cotação de preços já se encontra regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Desta forma, em relação aos preços cotados para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em atendimento às demandas judiciais e emissão de pareceres jurídicos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari, por um período de 09 (nove) meses**, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **MILTON ALVES FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), está compatível com a realidade do mercado haja vista os valores praticado em contratos semelhantes disponíveis no Mural do TCM/PA, conforme consulta presente nos autos.

Câmara Municipal de Primavera/PA - valor R\$ 120.000,00

Câmara Municipal de Magalhães Barata/PA - valor R\$ 72.000,00

Câmara Municipal de Aveiro/PA - valor R\$ 78.000,00

Santa Cruz do Arari, 04 de abril de 2024.

EDILENE DO SOCORRO MENDES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal